ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-191/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4385/2014
PROTOCOLO	:	1485545
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
RESPONSÁVEL	:	JOSE CARLOS BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2014. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- O contrato foi devidamente formalizado, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame a formalização do Contrato nº 009/2014, decorrente de Ata de Registro de Preços nº 03/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A e a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda., visando o fornecimento de produtos e serviços especializados e treinamentos.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise (ANA-5ICE-8456/2014, fls. 135/125) em que constatou a regularidade da formalização do contrato. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização do contrato, conforme Parecer acostado de fls.151/152 (PAR – MPC – GAB.5-DR.TMV/ SUBSTITUTO-9741/2014).

II- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se em análise na análise da formalização do Contrato nº 009/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A e a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda., visando o fornecimento de produtos e serviços especializados e treinamentos.

O Contrato nº 009/2014 decorre da Ata de Registro de Preços nº 03/2013, oriunda do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 07/2013, realizado pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro –PRODERJ.

Verifico que se encontra regular uma vez que preenche os requisitos legais, constando em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (fls. 118 a 125).

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro VOTO pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.09/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A e a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator

Conselheiro – Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 23, de 02 de dezembro de 2014, sob a Presidência do Conselheiro Ronaldo Chadid, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade da formalização do contrato administrativo nº 009/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A e a empresa Allen Rio Serviços e Comércio de Produtos de Informática Ltda.: DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ronaldo Chadid, Waldir Neves Barbosa, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 02 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator